**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 012/ADLI-2/SBSP/2023 - INFRAERO**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 012/ADLI-2/SBSP/2023**

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA. ("GOL MÍDIA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.584.819/0001-71, com sede na Alameda dos Licuris, nº 55, Bairro Gran Royalle – Confins/MG – CEP: 33.500-000, vem à sua Ilustre. presença, com supedâneo no subitem 16.3.4, do Edital, bem como, no art. 5º · XXXIV, da Carta Magna, apresentar as

# CONTRARRAZÕES

aos recursos interpostos pela LRC Midia Out Of Home Ltda ("LRC"), pela Belt Company do Brasil Marketing Ltda ("BELT") e pela CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA ("KALLAS"), na forma das razões de fato e de direito a seguir delineadas.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

As razões recursais apresentadas pela LRC, BELT e KALLAS foram disponibilizadas no portal de licitações do Banco do Brasil em 03.07.2023, assim, serão tempestivas as contrarrazões apresentadas até o dia 10.07.2023, presente o disposto no item 16.3.4 do Edital.

## II - DO RECURSO DA LRC

Sabedora da iminente derrota e se valendo de argumentos facilmente combatidos e comprovados, a LRC opta por despejar ilações visando à **desclassificação de todos os concorrentes simultaneamente**, para que possa se sagrar vencedora do certame.

Trataremos somente as argumentações cabíveis à GOL MÍDIA, senão vejamos:

### II.1 - NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU EXTRAÍDOS DO SPED DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Em suas razões, a LRC argumenta, *in verbis*:

> *"A apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em condições legítimas constitui requisito de qualificação econômico-financeira da licitante, bem assim premissa para a comprovação dos eu enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).*
>
> *Com efeito, dado que há um privilégio, há necessariamente o rigor para aferição da condição suficiente ao respectivo exercício.*
>
> *(...)*
>
> *Assim é que, sagrando-se vencedora da etapa de lances, e gozando do direito de preferência concedido a MEs e EPPs, cabia à GOL apresentar Balanço Patrimonial e DRE registrados na Junta Comercial ou extraídos do SPED d último exercício social.*
>
> *Contudo, os documentos contábeis apresentados são insuficientes para cumprir as exigências do Edital.*
>
> *(...)*
>
> *A despeito das premissas acima delineadas, a GOL, convocada em 07/06/2023 para envio da proposta de preços ajustada e dos documentos de habilitação, apresentou Balanço*

*Patrimonial e DRE registrados na Junta Comercial relativos ao ano de 2021, e não ao último exercício social (2022), exigíveis desde maio de 2023.*

*Diante da ausência dos documentos contábeis relativos às movimentações financeiras realizadas em 2022, a sua inabilitação é consequência inafastável.*

*(...)"*

Acerca do cumprimento das previsões contidas na legislação civil pátria, quanto à apresentação das demonstrações do estado patrimonial da empresa, assevera-se que a GOL MÍDIA cumpriu adequadamente sua obrigação, com o devido protocolo do Registro do Balanço Patrimonial e DRE de 2022, em 12/04/2023, conforme evidencia-se abaixo no CERTIFICO da JUCEMG, no rodapé das páginas do anexo 1:

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (Se sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código de Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 31212761515 | 2062 | |

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MG E2300097860

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 223 | | | BALANCO |

CONFERE
Local

29 MARCO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10072817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212761515 e protocolo 231982111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E3027174CE282280C6D2DCD2681428A. Marinelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 231982111-1 e o código de segurança 0YJ0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinelly de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pág. 1/13

# GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA

**CNPJ 19.584.819/0001-71**

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | 218.274,85 | PASSIVO CIRCULANTE | 62.020,65 |
| CAIXA | 1.340,70 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 38.519,42 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 99.667,48 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS | 2.267,37 |
| APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA | 93.250,52 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS | 21.233,86 |
| MERCADORIA PARA REVENDA | 64.006,15 | PATRIMONIO LIQUIDO | 156.254,20 |
| | | CAPITAL SUBSCRITO | 120.000,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 218.274,85 | LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO | 288.040,20 |
| | | LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS | (253.995,00) |
| | | TOTAL DO PASSIVO | 218.274,85 |

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 218.274,85 (Duzentos e dezoito mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todos elas.
As informações foram extraídas das Minas nº e do Livro Diário nº, registrado na sob nº, em 00/00/00.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todos elas.

Confins, 31 de dezembro de 2022

GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA
GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES
CPF: 012.437.036-64

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todos elas.

Confins, 31 de dezembro de 2022

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES
CPF: 851.498.456-04
CONTADORA - CRC: 068521 / MG
Rua Comendador ANTONIO ALVES, 985 CENTRO, Pedro Leopoldo MG

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES / Mastermaq Softwares.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212781515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE28228633E2DCB268142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0718. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

GOL Mídia

20/04/2023 — DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

10:14:14 — CNPJ: 15.284.470/0001-71 — Pag: 001

| | |
|---|---|
| **DESPESAS COM PESSOAL** | |
| Salarios e Ordenados | (111.509,23) |
| Prov.p/Ferias Inclusive Encargos | (981,33) |
| Prov. 13 Sal. Inclusive Encargos | (4.092,52) |
| INSS | 220,23 |
| FGTS | (4.313,54) |
| Alimentacao | 1.148,00 |
| **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** | |
| Conservacao e Manutencao | (4.238,35) |
| Material de Consumo | (3.018,86) |
| Bens de Natureza Permanente | (3.172,08) |
| **VENDAS DE MERCADORIAS** | |
| Vendas de Mercadorias | 43.117,15 |
| **RECEITAS DE SERVIÇOS** | |
| Receita Bruta de Servicos No Municipio | 681.189,58 |
| RESULTADO DO EXERCICIO | 574.769,03 |

Nada mais havendo a assinar do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2022.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todos elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizo por todas elas.

Curitiba, 28 de março de 2023

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA
GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES
CPF: 012.437.936-44

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Curitiba, 28 de março de 2023

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES
CPF: 801.496.496-04
CONTADORA - CRC: 006211/MG
Rua Comendador ANTONIO ALVES, 836 CENTRO, Pedro Leopoldo/MG

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES:80149649604

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272517 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 3121278151-6 e protocolo 231928111 - 10/04/2023. Autenticação: 121BE362774CE282280338D0GD2665142BA. Marcely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.811-1 e o código de segurança 0FB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marcely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 8/13

GOL Mídia

29/03/2023 | **Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022** | Pág. 0001

15:44:42 | GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA | CNPJ: 19.584.819/0001-71

**Liquidez Corrente**

| | | |
|---|---|---|
| Ativo Circ. | R$ 218.274,85 | = 3,52 |
| Passivo Circ. | R$ 62.020,65 | |

**Liquidez Seca**

| | | |
|---|---|---|
| Ativo Circulante (-) Estoque | R$ 154.266,70 | = 2,49 |
| Passivo Circulante | R$ 62.020,65 | |

**Liquidez Imediata**

| | | |
|---|---|---|
| Disponibilidade | R$ 154.266,70 | = 2,49 |
| Passivo Circulante | R$ 62.020,65 | |

**Liquidez Geral**

| | | |
|---|---|---|
| Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo | R$ 218.274,85 | = 3,52 |
| Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ. | R$ 62.020,65 | |

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES / Mastermaq Softwares.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272617 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA. Nire 31212761515 e protocolo 231928111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE2822B033E2DCD26B142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br o informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0Y3B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Alameda dos Licuris, nº 55, Bairro Gran Royalle – Confins/MG – CEP: 33.500-000

**Solvência Geral**

| | | |
|---|---|---|
| Ativo | R$ 218.274,85 | = 3,52 |
| Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ. | R$ 62.020,65 | |

**Participação do Capital Próprio**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | R$ 156.254,20 | x 100 | = 71,59% |
| Ativo | R$ 218.274,85 | | |

**Participação do Capital de Terceiros**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ. | R$ 62.020,65 | x 100 | = 39,69% |
| Patrimônio Líquido | R$ 156.254,20 | | |

**Garantia do Capital Próprio ao Capital de Terceiros**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | R$ 156.254,20 | x 100 | = 251,94% |
| Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ. | R$ 62.020,65 | | |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifica o registro sob o nº 10272617 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA. Nire 31212761515 e protocolo 231026111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE2822B033E2DCD266142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/102.611-1 e o código de segurança DYIB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

GOL Mídia

29/03/2023 **Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022**

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

15:44:44 CNPJ 19.584.819/0001-71 Pág.: 0003

**Composição de Endividamento Curto Prazo**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Passivo Circulante | R$ 62.020,65 | x 100 | = 100,00% |
| Passivo Circulante (+) | R$ 62.020,65 | | |
| Passivo Não Circ. | | | |
| Passivo Não Circ. | | | |

**Grau de Endividamento Geral**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Passivo Circulante (+) | | | |
| Passivo Não Circ. | R$ 62.020,65 | x 100 | = 28,41% |
| Ativo | R$ 218.274,85 | | |

**Rentabilidade do Investimento Total**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Resultado Antes das Provisões | R$ 289.949,20 | x 100 | = 132,84% |
| Ativo | R$ 218.274,85 | | |

**Rentabilidade do Capital Próprio**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Resultado Antes das Provisões | R$ 289.949,20 | x 100 | = 185,55% |
| Patrimônio Líquido | R$ 156.254,20 | | |

**Capital Próprio S/Passivo Total**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido | R$ 156.254,20 | x 100 | = 71,59% |
| Passivo | R$ 218.274,85 | | |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA. Nro 31212761515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE28226033E2DCD26B142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0YB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

(pág. 9/13)

GOL Mídia

29/03/2023 **Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2022**

GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA

15:44:44 CNPJ: 19.584.816/0001-71 Pág.: 0004

**Capital de Giro Próprio**

| | | |
|---|---|---|
| (+) Ativo Circulante | R$ 218.274,85 | |
| (+) Realizável L/Prazo | R$ 0,00 | R$ 218.274,85 |
| (-) Passivo Circulante | R$ 62.020,65 | |
| (-) Passivo Não Circulante | R$ 0,00 | R$ 62.020,65 |
| (=) Capital de Giro Próprio | | R$ 156.254,20 |

Confins, 31 de dezembro de 2023

GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA
GUSTAVO DE OLIVEIRA LISBARES
CPF: 012.437.836-04

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES
CPF: 001.698.636-09
CONTADORA - CRC: 086071/MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MÍDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212761515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE28228033E2DCB268142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº de protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0YIB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.

Percebemos que houve um equívoco da GOL MÍDIA na anexação do arquivo no portal de licitações, ao anexar o Balanço Patrimonial e DRE de 2021, quando deveria ter anexado os documentos de 2022. Tal inconformidade poderia ter sido facilmente resolvida por meio de diligência do Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do subitem 13.5 do Edital, o que, infelizmente, não ocorreu, embora outras solicitações, em sede de diligência, tenham sido feitas pela Comissão de Licitação e imediatamente atendidas pela GOL MÍDIA.

Por ser a GOL MÍDIA uma empresa regularmente habilitada técnica e documentalmente, jamais deixaria de cumprir as condições editalícias de habilitação, especialmente em vista de ser uma empresa já contratada mediante licitação pela INFRAERO em outras ocasiões, tendo pleno conhecimento de suas obrigações contratuais quanto à manutenção das condições de habilitação durante a execução dos contratos, originários das licitações das quais sagrou-se vencedora.

Entendemos por esclarecida a questão da apresentação do Balanço Patrimonial e DRE 2022, **devidamente registrados na JUCEMG em data anterior à realização do certame** e, especialmente, pela condição de termos solucionada a "inconformidade momentânea" com uma simples diligência, **requerendo que o Balanço Patrimonial e DRE 2022 sejam acostados aos autos para as devidas comprovações**, como forma de não prejudicar o resultado da fase de lances, devidamente julgada e declarada em favor da GOL MÍDIA.

As demais alegações da LRC mostram-se meramente protelatórias, vez que a demonstração contábil da GOL MÍDIA revela habilitação econômico-financeira mais do que suficiente para honrar o cumprimento do objeto do futuro contrato, não apresentando a alegada descredibilidade das demonstrações, vez que já haviam sido validadas em documentação acostada aos autos anteriormente, como exemplo, a demonstração da categorização da GOL MÍDIA como microempresa, facilmente visível em seu cartão de CNPJ, senão vejamos abaixo em *print*.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 19.584.819/0001-71 MATRIZ | | 24/01/2014 |

NOME EMPRESARIAL
GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): GOL MIDIA E PUBLICIDADE — PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AL DOS LICURIS | 55 | ***** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 33.500-000 | GRAN ROYALLE | CONFINS | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| CONCILIARSERVICOSCONTABEIS@GMAIL.COM | (31) 3665-0502 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

## III – DO RECURSO DA BELT

### III.1 - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE EXERCE <u>ATIVIDADE ESPECÍFICA</u> DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Em suas razões, a BELT argumenta, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *Ocorre que o Edital em seu item 4.1, f, exige especificamente que o licitante* ***<u>apresente contrato social que exerça a atividade específica do objeto da licitação</u>*** *– PUBLICIDADE EM DIVISORES DE FLUXO DO AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, como a seguir transcrito:"* ***(grifo nosso)***

Engana-se a BELT ao alegar que o Edital da Licitação em comento traz exigência de que a licitante apresente **<u>atividade específica</u>** do objeto da licitação, qual seja: publicidade em divisores de fluxo.

O Edital da Licitação, em seu subitem 4.1, alínea "f", dispõe o que segue, in verbis:

> *"f_) Comprovação que exerce atividade* ***<u>PERTINENTE</u>*** *ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da*

*licitante E de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no Diário Oficial da União (DOU).”*

Percebe-se uma interpretação equivocada da BELT quanto às definições de “ESPECÍFICA” e “PERTINENTE”.

Com efeito, são palavras que, se empregadas uma no lugar da outra, mudam totalmente o sentido e a interpretação de uma oração.

Segundo o Dicionário On-Line Oxford Languages, a seguir, em ***print***, temos os significados das palavras em questão:

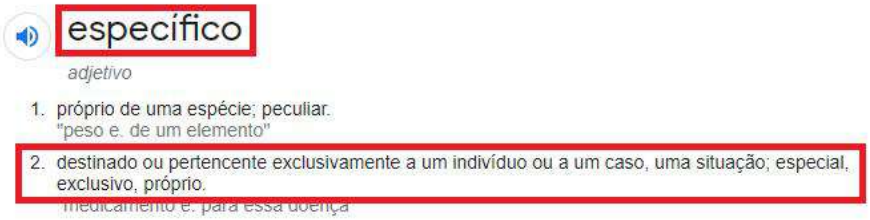


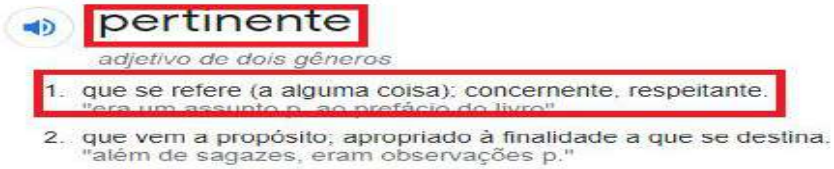


Atividade específica nos traz o conceito de **<u>exclusiva</u>**, que (somente) deve ser próprio de uma espécie ou situação. Na interpretação da BELT, o objeto social da licitante deve ser ESPECÍFICO para o objeto da licitação, ou seja, a licitante deve operar apenas e tão somente com publicidade em divisores de fluxo. Tal interpretação, salvo melhor e acurado juízo, impõe à Administração Pública, *in casu*, a INFRAERO, a uma condição de direcionamento de contratação, o que é proibido pela legislação pátria. Por essa razão, a intenção da INFRAERO como órgão requisitante e processador da almejada contratação jamais deve versar sobre objeto específico, sob pena de incorrer em ilegalidades processuais e procedimentais, fortamente combatidas na Administração da Coisa Pública.

Assim, como melhor forma procedimental, a INFRAERO traz como premissa à contratação pretendida a necessidade de que a licitante exerça atividade PERTINENTE, ou seja, atividade que traga em seu bojo ações concernentes, respeitantes, referentes, similares à atividade de publicidade e divisores de fluxo, e não, necessária e exclusivamente, a publicidade nos aludidos divisores. Não fosse assim, estaríamos diante de um flagrante descumprimento legal, que ensejaria rigoroso combate mercadológico, posto que restringiria a participação e livre concorrência, pilares básicos dos processos licitatórios.

Destarte, não cabe prosperar a alegação da BELT de que a GOL MÍDIA não pode ser habilitada para o certame licitatório em questão, vez que é uma empresa legalmente habilitada, técnica e documntalmente, para concorrer em processos licitatórios em cujo objeto contenham a atividade de PUBLICIDADE, como é o caso concreto, conforme comprovações acostadas nos autos.

**III.2 - APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL QUE NÃO COMPROVA ATIVIDADE PERTINENTE COM O OBJETO LICITADO:**

Em suas razões, a BELT argumenta, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *E mais, a nota fiscal apresentada pela Arrematante* ***é de valor ínfimo "R$ 2.000,00 (dois mil reais)"*** *e de serviços genéricos de agenciamento de publicidade, que não demonstra atividade pertinente"* ***(grifo nosso)***

Por amor ao debate, combatemos veementemente a alegação da BELT de que a nota fiscal apresentada pela GOL MÍDIA não demonstra atividade pertinente, em vista do valor de R$ 2.000,00, considerados pela BELT como valor ínfimo para desenvolvimento de atividades de publicidade.

Abaixo, em ***print***, a nota fiscal apresentada no portal de licitações pela GOL MÍDIA, trazendo a evidência de que a BELT se engana em suas alegações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

Gerado em: 03/05/2022 13:20:18

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Razão Social: GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA**
Nome Fantasia: GOL MIDIA PUBLICIDADE
Endereço: RUA ALAMEDA DOS LICURIS, 55, - COND GRANROYALLE
CONFINS - MG - CEP: 33500-000
E-mail: ..... - Fone: (31)9582-8484 - Celular: (31)99618-5561 - Site:
Inscrição Estadual: 002296114.00-05 - Inscrição Municipal: 6444880000 - CPF/CNPJ: 19.584.819/0001-71

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

| Data de Emissão | Codigo de Verificação para Autenticação | Regime Tributário | Número RPS | Nº da Nota Fiscal |
|---|---|---|---|---|
| 03/05/2022 | 9f927d0237d6bb73f143c3e6822b0616 | Tributação Normal | | 13 |

| Tipo de Recolhimento | Simples | Local de Prestação |
|---|---|---|
| Não Retido | Optante | No Município (3117876 - CONFINS - MG) |

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

| Razão Social | CPF/CNPJ | Inscrição Estadual |
|---|---|---|
| Cooperativade Poupançae CréditoOuroVerde– SicoobOuroVerde | 05.582.619/0001-75 | |

| Endereço | Número | Complemento | Bairro |
|---|---|---|---|
| AV AV PARANÁ | 646 | | CENTRO |

| CEP | Município | UF | Telefone | e-mail |
|---|---|---|---|---|
| 86010-390 | LONDRINA | PR | | |

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço Principal: 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

| Descrição do Serviço | Un. | Quant. | Valor | Alíquota | Valor Serviço |
|---|---|---|---|---|---|
| Veiculação de mídia aeroporto de Macapá. | UN | 1,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |

| VALOR TOTAL DA NOTA | DEDUÇÕES | DESC. INCONDICIONAL | BASE DE CÁLCULO | ISS A RECOLHER |
|---|---|---|---|---|
| 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 |

| DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | TOTAL DEMONSTRATIV | DESCONTOS DIVERSOS | VALOR LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSS | IR | CSLL | COFINS | PIS | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |

Em nenhum momento, o Edital da Licitação faz alusão à valores mínimos ou máximos para comprovação de que a licitante documentalmente comprove realização de atividade pertinente ao objeto da licitação.

E quanto à realização de atividade pertinente, já debatemos essa questão no item anterior, não cabendo repetí-lo.

Assim sendo, absolutamente descabida a alegação da BELT em tentar inabilitar a GOL MÍDIA pelas razões expostas nesse item, não devendo prosperar os seus termos em sede de recurso.

## III.3 - DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE PATENTES E PROPRIEDADE INDUSTRIAL:

Em suas razões, a BELT argumenta, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *Destarte a vencedora deve ser desclassificada pois:*

*- ao oferecer a administração pública a base dos divisores de fluxo, conforme descrito no item 5.1.2 acima, sem licença do detentor da patente, está infringindo a lei de propriedade industrial e direito de exclusividade protegido por patente (MU 8802836-4; DI 68053070 e DI 68053061);*

*- ao utilizar o "Conceito Beltmedia" cuja obra disserta sobre o tema "publicidade em fitas e paineis dos divisores de fluxo" utilizando de forma integral ou parcial o conteúdo dessa obra - estará infringindo o direito da autora REGISTRO 361231, 29/11/2005;*

*- por não possuir objeto social específico para exploração de publicidade em fitas de divisores de fluxo, comete infração ao item 4.1, f, do edital."*

No que diz respeito às alegações da BELT, é de se notar que aquelas alegações relativas à detenção de patente e de direitos autorais acabam por atingir o interesse de todos os licitantes, de modo a conferir legitimidade, em igualdade com os demais licitantes, à GOL MÍDIA para contrarrazoar o recurso interposto pela licitante.

Aduz a BELT ser detentora de patente relativa ao objeto especificado no Termo de Referência anexo ao edital, bem como de direito autoral relativo à expressão "publicidade nos divisores de fluxo".

Em síntese, entende a BELT que o produto especificado pela INFRAERO somente poderia ser por produzido/comercializado pela própria BELT, ou por aqueles que ela autorize. A alegação da BELT, caso comprovada, remeteria a uma das seguintes soluções, portanto:

i) o edital está direcionado a um único fornecedor, *in casu*, BELT, situação vedada pela legislação pátria, que nos leva ao dever de ter o Edital anulado;

ii) se admite que sejam utilizados **produtos semelhantes**, de modo a não violar a patente e o direito autoral que a recorrente afirma possuir. **(grifo nosso)**

Pois bem!!!

Destaca-se que houve retificação do instrumento convocatório após impugnação de empresa interessada em participar do certame, a qual foi acatada pela INFRAERO,

exatamente por ter entendido, na fase de impugnação que, da forma como estava especificado o divisor de fluxo, poderia haver restrição da concorrência.

A impugnação foi acatada e o edital foi retificado, de modo a alterar as especificações supostamente protegidas por patente. A retificação foi publicada no portal de licitações da INFRAERO e do Banco do Brasil, fixando-se nova data de abertura das propostas.

Com a republicação do edital, e a designação de nova data para a apresentação das propostas, a BELT poderia ter apresentado nova impugnação contra os novos termos do instrumento convocatório, demonstrando que o objeto especificado estaria, ainda assim, supostamente protegido por patente. Mas não o fez, anuindo com os termos do edital e com a ampla concorrência entre licitantes interessadas, premissa basilar desse tipo de contratação.

A recorrente afirma que "as alterações feitas no edital não se esquivaram dos direitos do inventor para as referidas patentes" e, para comprovar o alegado junta em sua peça recursal "reivindicações da patente MU8802836-4", em um documento de difícil visualização.

Nos documentos anexos às razões apresentadas pela recorrente, é de se notar que não são juntados os documentos integrais da patente, mas apenas a carta patente MU8802836-4, que não contém a descrição ou a íntegra das reinvindicações da patente.

Avaliando as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, entende-se que é possível atendê-las com equipamento que não violará a patente e desenho industrial do recorrente. No entanto, tal fato somente poderá ser aferido quando da apresentação dos projetos e equipamentos pela empresa que vier a ser contratada pela INFRAERO, em sede de prototipagem.

Caso se entenda de forma diversa, **é evidente que restará a licitação eivada de vício insanável, devendo ser anulada**, por conter especificações que direcionam o resultado para um único licitante, situação vedada pela Lei Anticorrupção e que pode caracterizar, inclusive, o crime tipificado no Código Penal.

Resta claro que ou bem a INFRAERO acatará produtos similares, conforme projetos a serem entregues pelo futuro contratado, em sede de prototipagem, ou, caso conclua pela impossibilidade de se acatar divisores de fluxos com desenho diverso daquele protegido pela patente e registro que a recorrente alega possuir, **necessariamente deverá anular**

**a licitação**, com apuração dos fatos que ensejaram o direcionamento da escolha a único fornecedor, situação vedada pelo ordenamento jurídico em vigor.

Restou evidente, portanto, que a recorrente BELT não logrou êxito na tentativa de demonstrar o direito autoral que alega ser detentora, limitando-se a afirmá-lo de modo unilateral, não devendo seu recurso prosperar para desclassificar a GOL MÍDIA como arrematante e declarada vencedora do certame em alusão.

## IV – DO RECURSO DA KALLAS

### IV.1 - OBJETO SOCIAL DA PROPONENTE INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, SOB A LUZ DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DO NÃO ATENDIMENTO À ALÍNEA "F", DO SUBITEM 4.1 DO EDITAL

Em suas razões, a KALLAS argumenta, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *E, com o devido acatamento, o objeto social da Recorrida, não traz a exploração comercial de publicidade em fitas, quiçá, a possibilidade de exploração publicitária em painéis digitais - displays, que compõem os divisores de fluxo e devem ser programados por software.*
>
> *(...)*
>
> *A ausência de compatibilidade do objeto social da obrigação contratual, torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho. É o caso, por exemplo, da empresa que não prevê em seu "objeto social" uma determinada atividade regulada e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente.*
>
> *(...)*
>
> *A atividade econômica, mesmo quando submetida a regras específicas de regulação, deve observar certas normas de caráter cogente. Segundo o Código Civil, a sociedade*

*empresarial, ao se constituir, precisa definir, dentre outras coisas, o seu objeto social (art 968, III) e se obriga por atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo (art 47).*

*(...)*

*Dessa forma, mostra-se bastante razoável, para o bem de zelar pelo interesse público, a exigência de habilitação jurídica e, em particular, a pertinência do objeto social do particular com o objeto da contratação."*

Em toda sua argumentação, a KALLAS tenta descredenciar as análises técnicas promovidas pela INFRAERO, tanto pela área requisitante, quanto pela Comissão de Licitação, sustentando o descumprimento das disposições editalícias por parte da GOL MÍDIA, mesmo já tendo os documentos de habilitação técnica e jurídica exigidos pelo instrumento convocatório, sido julgados como aptos para comprovação da capacidade técnica e jurídica da GOL MÍDIA como licitante declarada como ganhadora do certame em alusão.

Inconformada com a decisão de classificação da GOL MÍDIA, a KALLAS surge em sede de recurso com fortes inclinações a se posicionar como área requisitante e/ou julgadora/processadora da contratação em comento e, claro, tenta, a todo custo, desautorizar e descredenciar a análise técnica e jurídica da INFRAERO, o que não deve prosperar, pois que a GOL MÍDIA apresentou documentação hábil, regular e condizente com a solicitada no Edital da Licitação, em estrito cumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido no texto da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV.2 - DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DESATENDIMENTO DA ALÍNEA "F" DO SUBITEM 4.1 DO EDITAL:**

Em suas razões, a KALLAS argumenta, *in verbis*:

*"(...)*

*Também a Nota Fiscal de Prestação de Serviços: NF n.º 13 de 03/05/2022 (fl. 536), da Recorrida, cuja descrição do serviço é*

*Veiculação de mídia aeroporto Macapá, no valor de R$ 2.000,00, NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA.*

*(...)*

*A capacidade de comercializar os espaços publicitários, nas fitas, dos divisores de fluxo, e de mídia digital nos displays, aliado aos investimentos a serem feitos pela futura CONCESSIONÁRIA da INFRAERO, durante o prazo de concessão, são fundamentais para a exequibilidade do Contrato de Concessão a ser celebrado."*

A inconformidade da KALLAS chega a beirar imaturidade empresarial ao tentar inferir no convencimento da área técnica e comissão de licitação o fato de que, apenas por apresentar comprovação de capacidade técnica por meio de uma nota fiscal de prestação de serviços no valor de R$ 2.000,00 em publicidade no Aeroporto de Macapá, a GOL MÍDIA não teria condição financeira para executar um contrato com investimentos elevados.

Imaturidade empresarial é alegada nesse momento por parte da KALLAS, que é empresa regularmente estabelecida no ramo de mídia aeroportuária há tempos e conhece todas as possibilidades de sustentabilidade financeira que se podem levar à termo para a execução de um contrato como o aqui debatido.

E conhece mais! A KALLAS tem convicção de que a GOL MÍDIA, como ganhadora da licitação em comento, adotará todas as providências necessárias para executar o contrato de maneira a ampliar sua capacidade técnica empresarial como CONCESSIONÁRIA da INFRAERO em todo território nacional, com contratos nas mais diversas regiões do país. Por isso, tenta a todo custo, irresignadamente, alterar o curso da licitação, desclassificando a ganhadora da fase de lances, em benefício próprio. Isso faz parte do "jogo"!

Assim sendo, não merece prosperar a argumentação da KALLAS, em sua peça recursal, devendo ser improvido em sua inteireza.

**IV.3 - DO NÃO ATENDIMENTO À ALÍNEA "B", DO SUBITEM 13.6.2 DO EDITAL:**

Em suas razões, a KALLAS argumenta, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *Nenhuma dúvida de que o Balanço Patrimonial da Recorrida está registrado na Junta Comercial, todavia, o ano-calendário deveria ser o de 2022 (exercício 2023) e não o do ano-calendário de 2021 (exercício 2022).*

Sobre esse tema, vez que foi objeto das razões de recurso da licitante LRC, passamos a reiterar nossa argumentação, em sede de contrarrazões, senão vejamos.

No que tange ao cumprimento das previsões contidas na legislação civil pátria, quanto ao tempo para apresentação das demonstrações do estado patrimonial da empresa, assevera-se que a GOL MÍDIA cumpriu adequadamente sua obrigação, com o devido protocolo do Registro do Balanço Patrimonial e DRE de 2022, em 12/04/2023, conforme evidencia-se abaixo no CERTIFICO da JUCEMG, no rodapé das páginas do anexo 1.

Percebemos que houve um equívoco da GOL MÍDIA na anexação do arquivo no portal de licitações, ao anexar o Balanço Patrimonial e DRE de 2021, quando deveria ter anexado os documentos de 2022. Tal inconformidade poderia ter sido facilmente resolvida por meio de diligência do Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do subitem 13.5 do Edital, o que, infelizmente, não ocorreu, embora outras solicitações, em sede de diligência, tenham sido feitas pela Comissão de Licitação e imediatamente atendidas pela GOL MÍDIA.

Por ser a GOL MÍDIA uma empresa regularmente habilitada técnica e documentalmente, jamais deixaria de cumprir as condições editalícias de habilitação, especialmente em vista de ser uma empresa já contratada mediante licitação pela INFRAERO em outras ocasiões, tendo pleno conhecimento de suas obrigações contratuais quanto à manutenção das condições de habilitação durante a execução dos contratos, originários das licitações das quais sagrou-se vencedora.

Entendemos por esclarecida a questão da apresentação do Balanço Patrimonial e DRE 2022, **devidamente registrados na JUCEMG em data anterior à realização do certame** e, especialmente, pela condição de termos solucionada a "inconformidade momentânea" com uma simples diligência, **requerendo que o Balanço Patrimonial e DRE 2022 sejam acostados aos autos para as devidas comprovações**, como forma de não prejudicar o resultado da fase de lances, devidamente julgada e declarada em favor da GOL MÍDIA.

As demais alegações da KALLAS mostram-se meramente protelatórias, vez que a demonstração contábil da GOL MÍDIA revela habilitação econômico-financeira mais do que suficiente para honrar o cumprimento do objeto do futuro contrato, não caracterizando a alegada descredibilidade das demonstrações, vez que já haviam sido validadas em documentação acostada aos autos anteriormente, devendo as alegações nesse sentido serem afastadas, em vista de não serem motivadoras para alteração no resultado já consagrado nesta licitação, sendo o recurso pretendido indeferido em seu inteiro teor.

**V - PEDIDO:**

Ante o exposto, requer a GOL MÍDIA, **que sejam negados provimentos aos recursos interpostos pela LRC, pela BELT e pela KALLAS**, eis que demonstrados descabidos pela GOL MÍDIA, por meio desta peça de contrarrazões.

Confins/MG, 10 de julho de 2023.

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ n.º 19.584.819/0001-71

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 31212761515 | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300287860

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 223 | | | BALANCO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONFINS
Local

29 MARÇO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212761515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE2822B033E2DCD26B142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0YiB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/192.611-1 | MGE2300287860 | 10/04/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 851.498.456-04 | ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES |
| 012.437.836-64 | GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212761515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE2822B033E2DCD26B142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0YiB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

# GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

## CNPJ 19.584.819/0001-71

### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|---|---|---|---|
| CIRCULANTE | 218.274,85 | PASSIVO CIRCULANTE | 62.020,65 |
| CAIXA | 1.340,70 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | 38.519,42 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 59.667,48 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 2.267,37 |
| APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA | 93.258,52 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS | 21.233,86 |
| MERCADORIA PARA REVENDA | 64.008,15 | PATRIMONIO LIQUIDO | 156.254,20 |
| | | CAPITAL SUBSCRITO | 120.000,00 |
| **T O T A L D O A T I V O** | **218.274,85** | LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO | 289.949,20 |
| | | LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS | (253.695,00) |
| | | **T O T A L D O P A S S I V O** | **218.274,85** |

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 218.274,85 (Duzentos e dezoito mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº a do Livro Diário nº , registrado na sob nº , em 00:00:00.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Confins, 31 de dezembro de 2022

GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA

GUSTAVO DE OLIVEIRA LINHARES

CPF: 012.437.836-64

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Confins, 31 de dezembro de 2022

ELIDA MARCIA JORDAO DA SILVA CHAVES

CPF: 851.498.456-04

CONTADORA - CRC: 086521 / MG

Rua Comendador ANTONIO ALVES, 985 CENTRO, Pedro Leopoldo MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10272817 em 12/04/2023 da Empresa GOL MIDIA PUBLICIDADE LTDA, Nire 31212761515 e protocolo 231926111 - 10/04/2023. Autenticação: 1219E362774CE2822B033E2DCD26B142BA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/192.611-1 e o código de segurança 0YiB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL